LEI Nº 1618/95, DE 09 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre Indenização de posse, Ponto Comercial e Benfeitorias do Imóvel (P I T D O G) situado em frente à Agência do Banco do Brasil, no Canteiro de Ajardinamento da Cidade, valor R$ 7.483,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e três Reais) , propriedade de NEIDE MACAGNAN.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar, os direitos sobre a posse, Ponto Comercial, Benfeitorias , do imóvel (PIT DOG) situado no Canteiro de Ajardinamento da Cidade, ao longo da PA 275, no cruzamento entre esta, Rua E e Rua 14, no valor de R$ 7.483,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e três Reais).

Art. 2º - Os direitos a ser indenizados pertencem a Sra. NEIDE MACAGNAN e seu marido DILSON MACAGNAN, tendo sido valorados pela Comissão de Avaliação da Prefeitura.

Art. 3º - A encampação da propriedade, tem como objetivo, a construção do trevo de acesso às Ruas que pertemcem ao cruzamento naquela área.

Fl. 02

Lei Nº 1618/95, de 09 de Junho de 1995

Art. 4º - As Despesas para execução da presente Lei , correrão à conta da Dotação Orçamentária para o presente exercício , na classificação e função seguinte :

2.009.10583231.031

4.1.1.0

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos nove (09) dias do mês de Junho do ano de 1995.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas